



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993



DIEx 21-Salc/FiscAdm/71º BIMtz
EB: 64107.007116/2021-05

Garanhuns, 28 de setembro de 2021.

Do Chefe da SALC

Ao Sr. Fiscal de Contrato da Barbearia

Assunto: remessa de documentos necessários ao início da fase interna do Pregão.

1. Em função da informação de conclusão das etapas relativas ao Laudo de Avaliação, enviado pelo 1º Gpt Eng, através do DIEx nº 368-DPI/Cmdo 1 Gpt, solicito o envio das documentações necessárias ao início da fase interna do Pregão.

2. As documentações necessárias são:

- a. DIEx Requisitório de abertura de licitação; *ALMOX*
- b. Estudo Técnico Preliminar; *ALMOX*
- c. Mapa de Risco; ✓
- d. Termo de Referência; ✓
- e. Despacho do Fiscal Administrativo; e 1
- f. Despacho do Ordenador de Despesas; 1

3. Informo ainda que tais modelos podem ser retirados na SALC, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

4. Tendo em vista o final do contrato estar previsto para o dia 16 de novembro de 2021, solicito que a documentação solicitada seja enviada a SALC até o dia 06 de outubro de 2021. O não envio desta documentação, nesse prazo, poderá ensejar o atraso da abertura do certame, trazendo consequências a continuidade do funcionamento da Barbearia.

Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

Recebi em

Sr. Sgt J. Mendes

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**DIEEx nº01/2021 – Fiscal de Contrato da Barbearia
EB:**

Garanhuns, 17 de novembro de 2021

Do Fiscal de Contrato da Barbearia do 71º BIMTZ

Ao Sr Ch SALC do 71º BIMtz

Assunto: Remessa de documentos para início da fase interna do pregão da barbearia

Anexo: DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADES PARA REGISTRO DE PREÇOS (Anexo I)

TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Anexo III)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (Anexo IV)

Nos termos contido do Art 8º do Inciso V, do Decreto 10.024, solicito-vos vossas providências no sentido de aprovar a abertura de um processo licitatório para eventual ocupação de espaço físico, destinado ao funcionamento da atividade de apoio, barbearia, conforme demonstrativo de necessidade, em anexo, visando atender às necessidades do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

TÚLIO NUNES SILVA – 3º Sgt

Fiscal de Contrato Substituto da Barbearia do 71º BI Mtz

EM BRANCO



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADES

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS / PREGÃO ELETRÔNICO tem como objetivo a discriminação das condições mínimas para a seleção de cessionário do ramo pertinente ao objeto para ocupação do espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – barbearia no 71º BI Mtz, onde a sala mede 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de largura, localizado na BR-423, Km 94, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55297-130, através do regime de cessão de uso onerosa, conforme disposições previstas na Lei 8.666, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Und
1.	CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO E BARBA, EXCLUSIVA AO PÚBLICO INTERNO DO 71º BI MTZ	Serviço/mês

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 A cessão de uso acima elencada atenderá as necessidades de serviço de barbearia para os públicos masculino e feminino, respectivamente, do 71º BI Mtz. A cessão de uso possibilitará a contratação de serviço continuado, apoiando a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, auxiliando na apresentação individual dos militares desta Organização Militar, uma vez que o regulamento das Forças Armadas define o padrão de apresentação pessoal para os seus públicos masculinos e femininos.

2.2 A demanda existente relativa aos usuários de barbearia se dá com base no efetivo previsto nesta Organização Militar, que totaliza aproximadamente 850 militares.

3. VALIDADE DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

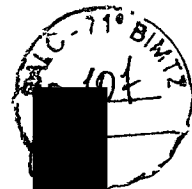
4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A prestação dos serviços se restringe aos militares do 71º BI Mtz, não abrangendo nenhum particular, exceto os cidadãos prestadores de serviço na referida OM;

4.1.2. O CESSIONARIO deverá manter em funcionamento a barbearia, conforme demonstrado;



EMBRANCO



4.1.2.1 Barbearia: de segunda-feira à quinta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min;

4.1.3. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme padronizado;

4.1.4. O CESSIONARIO se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço; e

4.1.5. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONARIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela Unidade e portar o respectivo crachá fornecido;

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. São vedadas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

5.1.2. Sejam observadas às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

5.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do expediente do 71º BI Mtz, conforme detalhado no item 4.1.2 do presente Termo de Referência;

5.1.4. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto nas especificações constantes do Edital e anexos; e

5.1.5. Restituição da área do imóvel ao final do contrato em perfeito estado de conservação;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

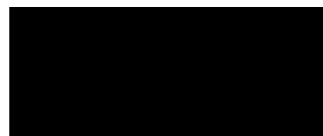
6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONARIA deverá disponibilizar os materiais, equipamento ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e uqualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2. O profissional cabelereiro e barbeiro deverá obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Repara, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



EM BRANCO

- 7.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.4. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CEDENTE;
- 7.1.6. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações da cessionária;
- 7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.9. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.1.10. Relatar a cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 7.1.11. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados a disposição da Contratante;
- 7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

EM BRANCO

- 7.1.15. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- 7.1.16. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto desse contrato;
- 7.1.17. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas de fornecimento de energia elétrica e água;
- 7.1.18. Obter licenças, alvarás autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a cessão de uso se destina;
- 7.1.19. Disponibilizar a presente atividade de apoio, para atendimento dos usuários, com funcionamento das 07:30hrs às 17:00hrs, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira no horário de 07:30hrs às 12:00hrs, de forma ininterrupta, ou em conformidade ao horário do corpo do 71º BI Mtz;
- 7.1.20. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.1.21. Não usar o nome do 71º BI Mtz/Comando do Exército para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 7.1.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 7.1.23. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 7.1.24. Permitir que a cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham ser feitas;
- 7.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.1.26. Manter o preço de corte de cabelo em conformidade com o preço de mercado de Garanhuns-PE, adequado com o público do 71º BI Mtz;
- 7.1.27. Submeter-se a fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2021.

[Redacted Signature]

FULIO NUNES SILVA - 3º Sgt

Fiscal de Contrato Substituto da Barbearia do 71º BI Mtz

[Redacted Stamp]

[Redacted Stamp]

EM BRANCO

10



DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Conforme previsto no Art. 8º do Inciso V do Decreto 10.024, aprovo o demonstrativo de necessidades para registro de preços.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2021.



Fiscal Administrativo do 71º BI Mtz



EM BRANCO

DESPACHO DO OD:

Conforme previsto no Art. 8º do Inciso V do Decreto 10.024, aprovo o demonstrativo de necessidades para abertura do processo licitatório e autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo na modalidade **pregão eletrônico**. Determino que sejam adotados os seguintes procedimentos:

1. Pela Seção requisitante:

- Solicitação do Laudo de Avaliação;

2. Pela SALC

- abertura do processo de licitatório;
- adote as providências de acordo com as normas em vigor;
- inicie a fase interna do processo;
- após concluída a fase interna, remeta o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2021.



Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

ANEXO IV

Sistema de Registro de Preços
**PREGÃO ELETRÔNICO
(CONTRATO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12021.
(Processo Administrativo nº)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Discriminação das condições mínimas para a seleção de cessionário do ramo pertinente ao objeto para ocupação do espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – barbearia no 71º BI MTZ, onde a sala mede 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de largura, localizado na BR-423, Km 94, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55297-130, através do regime de cessão de uso onerosa, conforme disposições previstas na Lei 8.666, conforme especificações e quantitativos estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR REFERÊN
1.	CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO E BARBA, EXCLUSIVA AO PÚBLICO INTERNO DO 71º BI MTZ	Serviço/mês	-	-

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de serviço de Barbearia

EM BRANCO

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Execução por Tarefa,

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 . JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A cessão de uso acima elencada atenderá as necessidades de serviço de barbearia para os públicos masculino e feminino, respectivamente, do 71º BI Mtz. A cessão de uso possibilitará a contratação de serviço continuado, apoiando a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, auxiliando na apresentação individual dos militares desta Organização Militar, uma vez que o regulamento das Forças Armadas define o padrão de apresentação pessoal para os seus públicos masculinos e femininos.

2.2 A demanda existente relativa aos usuários de barbearia se dá com base no efetivo previsto nesta Organização Militar, que totaliza aproximadamente 850 militares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, além dos Decretos nº 3.555, de 2000 e nº 5.450, de 2005.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº

2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

EM BRANCO

5.1.1. A prestação dos serviços se restringe aos militares do 71º BF Mrz, não abrangendo nenhum particular, exceto os cidadãos prestadores de serviço na referida OM;

5.1.2. O CESSONÁRIO deverá manter em funcionamento a barbearia, conforme demonstrado;

5.1.2.1. Barbearia: de segunda-feira à quinta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min;

5.1.3. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme padronizado;

5.1.4. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme padronizado. O CESSONÁRIO se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda a área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço;

5.1.5. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela Unidade e portar o respectivo crachá fornecido;

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda existente relativa aos usuários da barbearia se dá com base no efetivo previsto nesta Organização Militar, que totaliza aproximadamente 500 militares;

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. São vedadas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

7.1.2. Sejam observadas as normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

7.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o de expediente do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme detalhado no item 4.1.2 do presente Termo de Referência;

7.1.4. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto nas especificações constantes no Edital e anexos; e

7.1.5. Restituição da área do imóvel ao final do contrato em perfeito estado de conservação;

EM BRANCO

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CESIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.2. O profissional cabeleireiro e barbeiro deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei Nº 12.592 de 18 de janeiro de 2012.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada em _____, na forma que segue:

9.1.1. O(A) contratado (a) disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes pro dutos podendo a seu critério comercializar outros serviços, mediante aprovação prévia da Contratante:

9.1.1.2. Serviço de corte de cabelo em conformidade dos padrões estabelecidos;

9.1.1.3. Serviço de corte de barba:

9.2. O horário de funcionamento da atividade de apoio poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, desde que previamente acordada entre as partes.

9.3. A licitante vencedora do certame deverá afixar relação dos serviços ofertados e de seus preços.

9.4. Os serviços a serem ofertados deverão obedecer rigorosamente às normas da lei 12.592 de 18 de janeiro de 2012 e a Portaria 310 Ministério do Exército de 29 Maio 95. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas inerentes à sublocação, do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços prestados, compreendendo entre outras, o Código de Defesa do Consumidor.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 16h30min, e sexta-feira das 07h30min às 11h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (87) 37

Give Dates & L

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4. A realização da vistoria é facultativa, porém o licitante deve estar ciente de que não serão admitidas em hipótese alguma alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprimento das obrigações face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.5. O agendamento deverá ser efetuado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II. DO PAGAMENTO

11.1. A Cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento da retribuição da cessão de uso até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo setor financeiro do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

11.2. Além do valor mensal previsto no Contrato, a CESSIONÁRIA ressarçará o CEDENTE com o importe correspondente aos custos pelos serviços a seguir discriminados, conforme fatura a ser apresentada pela Fiscalização:

11.2.1. Rateio do fornecimento de energia elétrica. O consumo de energia elétrica será calculado de forma indireta em conformidade com planilha de gastos/hora/equipamento eletrônico fornecida pelo simulador de consumo de energia da unidade.

11.3. Os ressarcimentos previstos no item 11.2.1 e deverão ser pagos mediante depósito, por meio de GRU, até o 5º dia útil do mês subsequente fornecida pelo setor financeiro do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

11.4. Ocorrendo atraso de quitação da conta de energia elétrica, água e esgoto, incidirá a multa conforme previsão contratual que deverá ser recolhida através de GRU emitida pelo setor financeiro do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

11.5. Efetuados os depósitos, os comprovantes dos recolhimentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, até o dia 10 de cada mês.

12. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

EM BRANCO

- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições das obrigações da cessionária, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 12.7. ceder a mencionada área do imóvel à(ao) Cessionária(o) para a finalidade indicada;
- 12.8. permitir o acesso dos empregados da(o) Cessionária(o) às suas dependência, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;
- 12.9. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Cessionária(o);
- 12.10. Informar, mensalmente, à(ao) Cessionária(o), o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 11.2 de Referência;
- 12.11. não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;
- 12.12. não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse

EM BRANCO

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.6.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.6.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regular Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CR de Débitos Trabalhistas - CNDT;

EM BRANCO

13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDENTE;

13.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações da cessionária, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.12. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.12.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.12.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.12.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.14. Relatar à cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

EM BRANCO

- 13.20. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 13.21. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 11.2.1 deste Termo de Referência;
- 13.22. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a cessão de uso se destina;
- 13.23. disponibilizar a presente atividade de apoio, para atendimento dos usuários, com funcionamento das 07:30hs às 17:00hs, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira, no horário das 07:30hs às 12:00hs, de forma ininterrupta, ou em conformidade ao horário de corpo do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- 13.24. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- 13.25. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 13.26. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária(o) do objeto da licitação;
- 13.27. cumprir as disposições dos regulamentos internos do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- 13.28. não usar o nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado/Comando do Exército para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 13.29. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Cedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 13.30. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 13.31. permitir que a Cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que que por ela venham a ser feitas;
- 13.32. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 13.33. manter o preço do corte de cabelo em conformidade com o preço de mercado de Garanhuns - PE, adequado com o público do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- 13.34. apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- 13.35. submeter-se a fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- 13.36. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;



EM BRANCO

13.37. inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO das despesas relativas a manutenção das áreas utilizadas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997

16.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2. O representante da Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da cessão que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na prorrogação informada respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

EM BRANCO

16.6. O representante da Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos SS 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no 35º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.8. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.8.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.8.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.8.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.9. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.9.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação das penalidades administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

EM BRANCO

16.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 5(cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não manter a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EM BRANCO

- 17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.3.2.1. se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 17.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

EM BRANCO

18. DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

18.1. A CESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato da Cessão de Uso, para início de suas atividades comerciais no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2021.

[Redacted Signature]

Fiscal de Contrato Substituto da Barbearia do 71º BI Mtz



EM BRANCO

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Conforme previsto no Art. 8º do Inciso V do Decreto 10.024, aprovo o demonstrativo de necessidades para registro de preços.

Garanhuns- PE 17 de novembro de 2021.



EM BRANCO

DESPACHO DO OD:

Conforme previsto no Art. 8º do Inciso V do Decreto 10.024, aprovo o demonstrativo de necessidades para registro de preços e autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo na modalidade de pregão eletrônico. Determino que sejam adotados os seguintes procedimentos:

1. Pela Sessão requisitante:

- Pesquisa de preços conforme determina a Instrução Normativa Nr 5 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 27 de junho de 2014, (Alterada pela Instrução Normativa Nr 73 do Ministério da Economia, de 05 de agosto de 2020), que comprovem a vantagem administrativa da adesão;

2. Pela SALC

- Abertura do Processo Licitatório;
- Adote as providências de acordo com as normas em vigor;
- Inicie a fase interna do processo;
- Após concluída a fase interna, remeta o processo a assessoria jurídica para a emissão de parecer.

Garanhuns

25 de novembro de 2021.

ULISSES D
Ordena

ALDO – TEN CEL
do 71º BI Mtz



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(Anexo V)**

Objeto: SELEÇÃO DE CESSIONÁRIO DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA NO 71º BI MTZ.

NUP:

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de cessionário, visa atender as necessidades do 71º BI Mtz, uma vez que os serviços de barbearia, são necessários para que a tropa mantenha o mais alto padrão de Apresentação Individual, quando relacionado a corte de cabelo e barba.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis aos objetos e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

2.1.2. Para o fornecimento dos serviços a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil da Presidência da República;



EM BRANCO

2.1.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão oferecidos;

2.1.4. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

2.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui no atual cenário em objeto de frequente contratação por Organizações Militares. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.2. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento a presente demanda, no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada ou até mesmo a sua dispensabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresas especializadas de barbearia, a fim de atender as necessidades do 71º BI Mtz por um período de 12 meses ininterruptos, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Foi levado em consideração, a quantidade de militares do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada, no intuito de levantar a quantidade necessária para a realização do atendimento ao público necessário;

5.2. A estimativa das quantidades levou em consideração os quantitativos licitados em Processos Licitatórios anteriores; mais as adequações necessárias para o ano de 2021 e grande parte do ano de 2022.

5.3. A documentação referente o levantamento das necessidades consta nos autos do Processo licitatório.

5.4. Para estimar o valor da contratação foi realizado Laudo de Avaliação que consta nos autos do processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade
1	CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE BARBEARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO E BARBA, EXCLUSIVA AO PÚBLICO INTERNO DO 71º BI MTZ	SERVIÇO/MÊS	-

EMI BRANCO



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é para atender as necessidades do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada (Unidade Participante) será baseada no Laudo de Avaliação.

6.2. O valor da contratação será reajustado anualmente pelo IGPM ou IPCA.

6.3. Para se estimar o valor da contratação foi realizado um Laudo de Avaliação.

6.3.4. A documentação referente a Pesquisa de Preços constará nos autos do Processo licitatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto não foi parcelado, tendo em vista que a prestação de todos os serviços são feitas por um profissional do ramo. Como se trata de um processo licitatório que terá a participação de UGPs, isto também irá colaborar de forma significativa para uma maior disputa entre os licitantes pela questão do volume de unidades por item, isto irá favorecer a competitividade e consequentemente trará melhores propostas de preço para Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratação correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. Atendendo a exigência constante no inciso IX, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 40/2020, o objeto da contratação encontra-se alinhado com o Objetivo Estratégico nº 03, conforme Plano de Gestão do 71º BI Mtz.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A prestação de serviço ora pretendida, permitirá ao 71º Batalhão de Infantaria Motorizada, manter o padrão da apresentação individual dos militares.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ADMINISTRAÇÃO

11.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



EM BRANCO

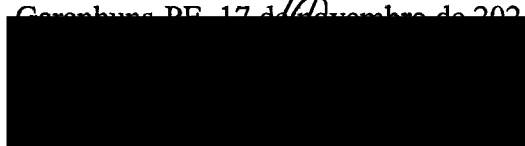
12.1. A contratação pretendida não oferece riscos de impactos ambientais.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante dos elementos colhidos na realização deste Estudo Técnico Preliminar, podemos justificar a viabilidade da contratação de cessionária do ramo de barbearia, por ser um serviço indispensável para a Organização Militar, tendo em vista manter o padrão da apresentação individual dos militares, pois nem sempre a tropa está liberada para realizar este serviço fora do Batalhão.

Carapicua, PE, 17 de dezembro de 2021



FOLIO NUNES SILVA - 3º Sglt

Fiscal de Contrato Substituto da Barbearia do 71º BI Mtz

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

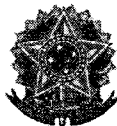
Aprovo o conteúdo deste Estudo Técnico Preliminar com base no inciso II do Art. 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. Em face de atender às necessidades do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado para **cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de BARBEARIA** no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na BR 423, KM 94, S/N, Heliópolis, CE [REDACTED] com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado pela área de 22,95m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e cinco centésimos).

[REDACTED] ro de 2021.

[REDACTED] LDO -TC

Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Anexo VI)

Objeto	Discriminação das condições mínimas para a seleção de cessionário do ramo pertinente ao objeto para ocupação do espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – barbearia no 71º BI Mtz, onde a sala mede 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de largura, localizado na BR-423, Km 94, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55297-130, através do regime de cessão de uso onerosa.
Equipe de Planejamento	1. JEFFERSON MENDES DA SILVA – 3º Sgt 2. TULIO NUNES SILVA – 3º Sgt

FASE DA ANÁLISE
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor () Gestão do Contrato

Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano	Haverá prejuízo na apresentação individual dos militares do Btl.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Verificar junto à comissão de planejamento possíveis pessoas para participarem da seleção de cessionário do ramo pertinente.	Responsável	TULIO NUNES SILVA
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Buscar na cidade pessoas habilitadas a desempenhar a função requerida de barbeiro, que possam ser cessionária caso tenha interesse.	Responsável	TULIO NUNES SILVA
Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto

EM BRANCO

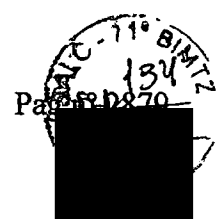
Dano	O não funcionamento de uma barbearia no Btl.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da cessionária e dos serviços que serem prestados.	Responsável	TULIO NUNES SILVA
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades ao cessionário.	Responsável	TULIO NUNES SILVA
Risco 3 - ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto		
Dano	A não conclusão do certame no prazo, implica no não funcionamento da barbearia, a qual é usada diariamente para os militares manterem a boa apresentação individual.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na análise das propostas	Responsável	Equipe de Planejamento
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Outra pessoa entrar para ser cessionária e continuidade do certame	Responsável	Equipe de Planejamento

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2021



TULIO NUNES SILVA - 3 Sg
Fiscal de Contrato Substituto da Barbearia do 71° BI Mtz

EM BRANCO



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. CORREÇÃO DE NOTA DE EMPENHO CAMPO OBSERVAÇÃO

Texto do Campo observação Nota de Empenho

Em relação à Nota de Empenho 2021NE000292, de 24 JUN 21, em favor da empresa ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente ao DIEx Nº 120/2021-OPIP/71º BMTZ, de 22 JUN 21, seja retificada a DESCRIÇÃO, conforme abaixo:

Onde se lê: "NE VISA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO 71º BIMTZ, ATENDENDO AO OBJETIVO ESTRATÉGICO (OE 03) DO 71º BIMTZ, AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME DIEX Nº 120 ç OPIP/71º BIMTZ, DE 22 JUN 21 - 2021NC002210 - DGP - 17 JUN 21, PREGÃO 01/2020, UASG 160191."

Leia-se: "NE VISA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEÇÃO OPIP, DO 71º BI MTZ, CONFORME OBJETIVO ESTRATÉGICO (OE 03) DO 71º BI MTZ, AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO, CONFORME DIEX Nº 120 ç OPIP/71º BIMTZ, DE 22 JUN 21 - 2021NC002210 - DGP - 17 JUN 21, PREGÃO 01/2020, UASG 160191."

Em consequência, o OD, o Fisc Adm, o Ch St Fin, o Ch SALC, o Ch Conformidade e demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. ARRANCHAMENTO

Quadro de Arrançamento

Para o dia 25 de novembro de 2021 (quinta-feira)

A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes as etapas completas:

Classes de efetivos	Quantitativos		Complementos	
	Tipo	Qnt	Tipo	Qnt
Oficiais	RR	35	CF	526
S Ten e Sgt	RR	124	C ESC	00
Cb e Sd	QR	367	C HOSP	00

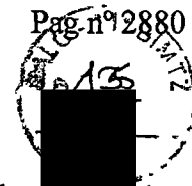
O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes as etapas reduzidas (QS):

Café	Almoço	Jantar	ceia
491	524	90	89

Fiscal de Sobras e Resíduos: Conforme Livro do Adjunto ao Oficial de dia

c. ABERTURA DE PROCESSO DE CESSÃO DE USO

EM BRANCO



a) Em referência ao DIEx Requisitório Nº 001-2021/Fiscal de Contrato, de 17 de novembro de 2021, e baseado no que prevê o inciso V, do art. 8º, c/c o inciso III, art. 13, tudo do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. Na Lei nº 14.133/2021. No art. 25 da Portaria 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 que aprovou a (IR-50-13). No art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizo o início do procedimento licitatório e determino que seja utilizado como modalidade de licitação o PREGÃO, na sua forma eletrônica, conforme dispõe o inciso XLI, Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 e o Ordenador de Despesas dá o seguinte despacho:

- 1) O referido Pregão terá a seguinte numeração: pregão eletrônico Nº 01/2022;
- 2) O citado Processo possuirá o seguinte NUP: 64107.005263/2021-32;
- 3) Responsáveis pela pesquisa de preço: 1º Grupamento de Engenharia / Fiscal de Contrato (3º Sgt J. Mendes)
- 4) Justificativa para a contratação: Cessão de uso para instalação de BARBEARIA para execução de serviço de corte de cabelo e barba, exclusiva ao público interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Em consequência, o Fiscal Administrativo, o Chefe da SALC, o Tesoureiro, e demais interessados tomem conhecimento e providências.

d. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Designo como Pregoeiro o 1º Sgt PEDRO FERNANDO MAIA E SILVA, da B Adm e como Equipe de Apoio o 3º Sgt Túlio Nunes Silva, da B Adm e o 3º Sgt J. Mendes, da 2ª Cia Fuz, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 01/2022** que tem como objeto a **Cessão de uso para instalação de BARBEARIA para execução de serviço de corte de cabelo e barba**, exclusiva ao público interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, referente ao processo de número [REDACTED], conforme inciso VI do Art. 8º, combinado com o Inciso V do Art. 14, tudo do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Em consequência, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e demais interessados tomem conhecimento e providências.

e. PNR - DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO

Publicação

De acordo com a solicitação contida no DIEx nº 230-OPIP/Div Pes/71º BIMtz, de 9 NOV 21, o militar abaixo nominado declina da possibilidade de ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR) e solicitou sua exclusão da lista de pretendentes à ocupação de PNR do Exército, na Vila Militar de Oficiais do 71º BI Mtz:

EM DRAC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

PREGÃO SRP Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 64107.005263/2021-32)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O art. 33 da Lei 8.666/1993 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Entretanto, as deliberações do Tribunal de Contas da União vêm apontando para a necessidade de que essa escolha da Administração seja devidamente justificada.

Considerando que, às vezes, a permissão de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois possibilita que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordem para participar da licitação em consórcio. Em outras vezes, é a sua proibição que pode representar restrição à competitividade: quando as circunstâncias concretas indicam que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

Pois bem, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdão 1.094/2004-TCU-Plenário).

A cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de BARBEARIA no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na BR 423, KM 94, S/N, Heliópolis, CEP 55.297-130, com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado pela área de 22,95m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e cinco centésimos), objeto do Pregão Eletrônico em questão não é considerado de alta complexidade, uma vez que, os referidos materiais são facilmente encontrados e comercializados no mercado local e regional. A planilha orçamentária anexa ao processo demonstra tratar-se de compras sem alta complexidade.

Não há dúvida, portanto, de que o objeto do Pregão Eletrônico 01/2022, não é de relevância complexa. Dessa forma, o edital restringe a formação de consórcios, em conformidade com as legislações pertinentes.

Garanhuns, [REDACTED] novembro de 2021.

ULISSES [REDACTED] ARALDO – TC

Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO EDITAL EFICIENTE

Declaro para os devidos fins que, o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado adotou a utilização do modelo de Edital Eficiente, conforme Acordo de Cooperação nº 023/2011, com aposição de carimbo próprio e assinatura do responsável pela elaboração do edital em todas as folhas.

Garanhuns, 15 de novembro de 2021.

ULISSES [REDACTED] ARALDO – TC

Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

Minuta adotada: Pregão 01/2022 (cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de BARBEARIA no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na BR 423, KM 94, S/N, Heliópolis, CEP 55.297-130, com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado pela área de 22,95m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e cinco centésimos) - ATUALIZADO PELA CJU-PE EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Termo de Referência/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/supressão/inclusão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.3	Edital	Alteração	Para adequar o enunciado ao objeto do certame.
Item 2	Edital	Alteração	Para adequar as questões relativas ao não recebimento dos recursos orçamentários.
Subitem 4.1.3	Edital	Alteração	Para informar a participação do Microempreendedor Individual.
Subitem 4.5	Edital	Supressão	O item foi suprimido tendo em vista o certame não elencar tal situação.
Subitem 5.9	Edital	Alteração	O item foi incluído tendo em vista deixar a forma de lance mais clara.
Subitem 6.1.2.1 e 6.1.2.2.	Edital	Supressão	Os itens foram suprimidos tendo em vista tal situação não ser condizente com o certame.
Subitem 6.2. e 6.3.	Edital	Supressão	Os itens foram suprimidos tendo em vista tal situação não ser condizente com o certame.
Subitem 6.5.3.	Edital	Supressão	O item foi suprimido tendo em vista tal situação não ser condizente com o certame.
Subitem 6.9	Edital	Supressão	O item foi suprimido tendo em vista tal situação não ser condizente com o certame.
Subitem 6.14 ao 6.17	Edital	Alteração	Os itens foram incluídos tendo em vista adequar a forma de como o licitante dará o lance.
Subitem 7.2.1.1	Edital	Alteração	Esclarecer a forma de preenchimento de dados da proposta.

EM BRANCO

Subitem 8.4.4.2.	Edital	Supressão	Foi suprimido tendo em vista este item não tratar de convenções coletivas para o objeto deste certame.
Subitem 8.9.1	Edital	Supressão	Foi suprimido tendo em vista este item não tratar de tal assunto.
Subitem 8.14.3.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista o este certame não tratar de pagamento de fato gerador.
Subitem 9.8.6.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não observar Entidade que regule a atividade de Barbearia.
Subitem 9.8.7.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não permitir cooperativas.
Subitem 9.9.8.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não permitir a subcontratação.
Subitem 9.10.2.3.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não permitir cooperativas.
Subitem 9.10.5.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista não ser necessário a complementação de comprovação econômico-financeira.
Subitem 9.11.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista não solicitarmos nesse certame a inscrição em entidade profissional.
Subitem 9.11.2.1.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista não exigirmos características minuciosas sobre o objeto deste certame, ocasionando com isso o afastamento de licitantes.
Subitem 9.11.3.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista não ser necessário a instalação de escritório em Garanhuns.
Subitem 9.12.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não permitir cooperativas.
Subitem 9.20.	Edital	Supressão	Foi retirado tendo em vista este certame não elencar tal situação.
Item 14.	Edital	Supressão	Este certame não abrangerá Garantia de Execução.
Item 15.	Edital	Supressão	Este certame não abrangerá Ata de Registro de Preços.
Subitem 20.1.1.	Edital	Supressão	Este certame não tratará de cessão de crédito decorrente da contratação.
Subitem 21.	Edital	Supressão	Este certame não abrangerá Conta-depósito vinculada.
Subitem 23.	Edital	Supressão	Este certame não abrangerá Formação de Cadastro Reserva.
Subitem 25.12.8.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 25.12.9.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 25.12.11.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.

EM BRANCO

Subitem 25.12.12.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 25.12.13.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 25.12.14.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 25.12.15.	Edital	Supressão	Não haverá tal ANEXO.
Subitem 1.1.1.	Termo de Referência	Alteração	O subitem foi alterado para se adequar ao objeto do contrato.
Subitem 1.2.1. ao 1.2.6.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 2.2. e 2.3.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 3.1. e 3.2.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 5.1.2. ao 5.1.9.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 5.3.	Termo de Referência	Supressão	Foi suprimido tendo em vista não ser necessário hospedagens para a vistoria.
Subitem 5.4. ao 5.12.7.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 8.1.1. ao 8.12.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Item 11.	Termo de Referência	Supressão	Foi suprimido tendo em vista não haver necessidade de tamanha especificação nas vestimentas do barbeiro.
Subitem 12.4.	Termo de Referência	Supressão	Foi suprimido tendo em vista que a contratada não pagará nada a contratada.
Subitem 12.13.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 13.36.	Termo de Referência	Supressão	Foi suprimido tendo em vista não haver transferência de conhecimento.
Subitem 13.37. ao 13.56.9.8.	Termo de Referência	Inclusão	Foi incluído para se adequar ao certame.
Subitem 14.1.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá a subcontratação.
Subitem 16.1.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá a preposto da empresa no local.
Subitem 16.9.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá contratação de cooperativas
Item 20.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá hipótese de conta-deposito vinculada.
Item 19.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá hipótese de pagamento pelo fato gerador.
Item 20.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá hipótese de repactuação.
Item 21.	Termo de Referência	Alteração	Não haverá exigência de garantia contratual.

EM BRANCO

Subitem 23.3.1.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá necessidade de comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional.
Subitem 23.3.5.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá registro de posto de trabalho.
Subitem 23.3.6.	Termo de Referência	Supressão	Não haverá registro de posto de trabalho.
Subitem 23.3.7.	Termo de Referência	Supressão	Foi retirado tendo em vista não ser necessário a instalação de escritório em Garanhuns.
Subitem 23.3.8.	Termo de Referência	Supressão	Foi retirado tendo em vista não ser necessário a instalação de escritório em Garanhuns.
Subitem 23.4.	Termo de Referência	Supressão	Não será sigiloso, será aberto.
Subitem 24.4. ao 24.6.	Termo de Referência	Supressão	O valor já foi colocado, portanto esses itens não condizem com o certame.
Item 25	Termo de Referência	Supressão	Este certame não contratará se utilizando de recursos orçamentários.
Item 26	Termo de Referência	Supressão	Foi incluído para se adequar ao certame, com relação ao início da execução dos serviços.
Item 27	Termo de Referência	Supressão	Foi incluído para se adequar ao certame, com relação aos critérios de sustentabilidade.

- Obs:

1-Foi adicionado ao modelo fornecido pela AGU/CJU na terceira coluna (tipo de modificação), o termo: "inclusão", para acrescentar alguns itens pertinentes ao edital.

2- O guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2020 (3ª Edição) foi consultado e foi verificado que havia itens dignos de serem incluídos neste Pregão.

Garanhuns

ULISSES
Ordenador

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 64107.005263/2021-32)**

Torna-se público que o(a) União, representada pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, por meio da Seção e Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na RODOVIA BR 423, KM 94, S/N BAIRRO: HELIÓPOLIS, CEP [REDAZIDA] Garanhuns – PE realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior desconto por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.992, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, [REDAZIDA], do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

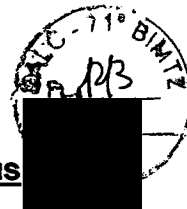
1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para cessão de uso a título oneroso, para exercício de atividade de apoio de BARBEARIA no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na BR 423, KM 94, S/N, Heliópolis, CEP [REDAZIDA], com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado pela área de 22,95m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e cinco centésimos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM (A SER CONVERTIDO EM TAXA ME

EM BRANCO



UTILIZAÇÃO), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos (ANEXO V) quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

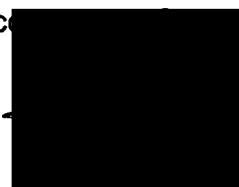
- 2.1. Não haverá, para o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, despesa decorrente da execução do objeto deste pregão.**
- 2.2. O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos do orçamento geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela cessionária em função da prestação dos serviços atinente as atividades de Barbearia.**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

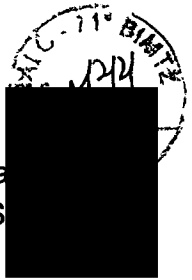
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam c



EM BRANCO

Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES nº 3, de 2018.



4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para o único item., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 **Poderá participar do processo o Microempreendedor Individual enquadrado no Art. 966 do Código Civil.**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



EM BRANCO

1

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. ~~É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos), indicada no subitem seguinte:~~

4.5.1. ~~(indicar a ordem de adjudicação)~~

Nota explicativa: Caso sejam licitados serviços que exijam segregação de funções, o que não se recomenda que seja efetuado no mesmo procedimento licitatório, caberá ao gestor estabelecer a ordem de adjudicação que será adotada na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para itens que não possam ser executados pela mesma empresa (por força da necessária segregação de funções). Por isso, cabe ao gestor analisar a natureza do serviço e examiná-la com base no artigo 31 da IN 05/2017 e item 3.2 do Anexo VII-A.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

EM BRANCO



4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exigida para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

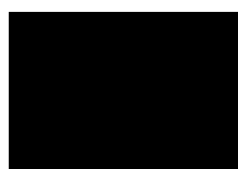
4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



EM BRANCO

12



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. **O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual do desconto ofertado, conforme fórmula prevista no Anexo V deste Edital.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

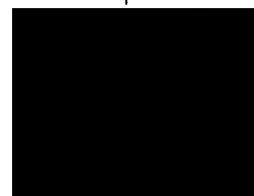
6.1.1 valor mensal e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

~~6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;~~

~~6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de



2

EM BRANCO



referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017, estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

~~6.1.2.3. — A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;~~

Nota explicativa: O órgão poderá exigir a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando tal fator for mensurável, notadamente quando a lista não for muito extensa e, ao mesmo tempo, importante para a contratação.

~~6.2. — Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~6.3. — Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

Nota explicativa: Os subitens acima deverão ser inseridos caso seja indicada pela Administração a produtividade utilizada para servir de referência quanto à realização dos serviços.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

~~6.5.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.~~

EM BRANCO

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser inserido no edital, em atenção aos itens 7.10 e 8.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, caso o Pagamento pelo Fato Gerador tenha sido adotado pela Administração, conforme disposições do respectivo Termo de Referência.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

~~6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas.

EM BRANCO

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, substituição.



6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. O Licitante deverá compor seu lance do percentual conforme o Anexo V – Exemplo de Utilização da Fórmula para os Lances do Licitantes.

6.15. O lance percentual mínimo aceitável é o equivalente a R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) como taxa de locação, em conformidade ao valor mínimo mensal a ser contratado no período de 12 meses, que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

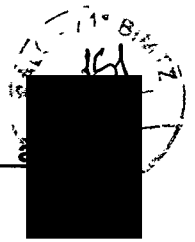
6.15.1 O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme Anexo V.

6.16. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto o licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida.

6.17. O valor mensal a ser pago pelo cessionário ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes

EM BRANCO

da execução dos serviços, tais como: tributos; custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 O item anterior refere-se ao preenchimento de dados da proposta no sistema. Para as propostas enviadas em anexo, junto a documentação de habilitação, deverá constar todos os dados da empresa.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,020% (zero vírgula zero dois por cento).



EM BRANCO



7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de abertura "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, as

EM BRANCO



das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital

EM BRANCO





7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

EM BRANCO



8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

~~8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.~~

~~8.4.4.2.1 [indicar as convenções coletivas quando for o caso];~~

~~8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.~~

Nota Explicativa: Como regra, é vedado à Administração definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada. Excepcionalmente, no entanto, a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, autoriza tal fixação se a hipótese exigir a contratação de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente (art. 5, VI). Nessa situação, deve ser incluído subitem no sentido de que "A remuneração dos profissionais XXXX, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ XXXXX (XXXXX)."

Nota Explicativa: Quando a prestação dos serviços envolver a utilização de mão-de-obra vinculada a uma ou mais Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), a Administração deverá utilizar as CCTs que comprovadamente estejam em vigor, ainda que não depositadas nas Superintendências Regionais do Trabalho, e indicar, no item acima, aquelas utilizadas para a elaboração da planilha estimativa de valores.

Nota explicativa: Lembramos que, para os serviços de vigilância, limpeza e conservação, existem Portarias da SEGES/MP que fixam os limites máximos de preços para a contratação, em âmbito estadual, e servem de parâmetro para análise de aceitabilidade da proposta.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros

EM BRANCO



resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

- 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
 - 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
 - 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN

EM BRANCO

SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

~~8.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).~~

Nota explicativa: O subitem acima deverá ser incluído caso a licitação tenha por objeto a contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação.

- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

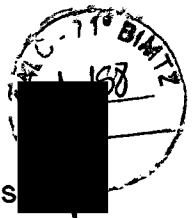
8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no

EM BRANCO



mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

~~8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.~~

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser inserido no edital, em atenção aos itens 7.10 e 8.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017, caso o Pagamento pelo Fato Gerador tenha sido adotado pela Administração, conforme disposições do respectivo Termo de Referência.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

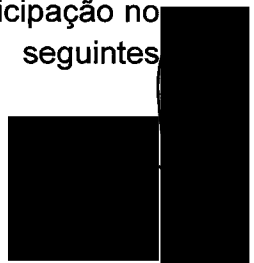
8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



EM BRANCO



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário..

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação



EM BRANCO



econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

EM BRANCO



9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

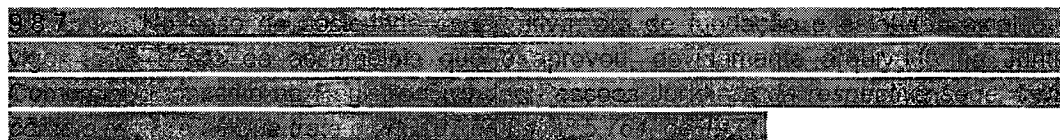
9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

~~9.8.6 no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°~~

Nota explicativa: Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei n° 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.



9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



EM BRANCO



9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota Explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."

~~9.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

Nota Explicativa: O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação, conforme art. 7º do Decreto n.º 8.538, de 2015. Insta observar que não se admite a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (art. 7º, inciso I).

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

EM BRANCO

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

[REDACTED]

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

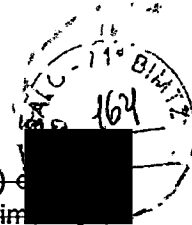
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de de **06 (seis) vezes do valor fixo mensal da cessão de uso. (6x R\$ 348,00 = R\$ 2.088,00).**

~~9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:~~

~~9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante — Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;~~

EM BRANCO



9.10.5.2 — ~~Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.~~

9.10.5.3 — ~~Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;~~

9.10.5.4 — ~~a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;~~

9.10.5.5 — ~~quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.~~

Nota Explicativa: O presente subitem, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira, contém exigências embasadas na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013- TCU- Plenário, cuja leitura se recomenda.

Deve-se observar que o item 12 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 autoriza que os requisitos de qualificação econômico-financeira sejam adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Pregoeiro ou a equipe de apoio devem saber operacionalizar as novas exigências, com condições de compreender e julgar os documentos apresentados. Recomenda-se buscar previamente orientações técnicas para tanto, especialmente da área contábil, se for necessário.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 ~~Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

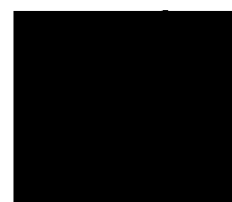
Nota explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável.

Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Jurisprudência atinente ao registro no Conselho Regional de Administração – CRA:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.



EM BRANCO



1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração." (Processo nº 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

"Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...].

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício nº 12.923/SC)." Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU

"9.4.17. em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei;" Acórdão nº 1724/2010 Plenário, TCU.

Nota explicativa: O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do "quadro permanente" do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do Plenário).

Ademais, a jurisprudência do TCU também se posiciona no sentido de que não é razoável exigir a comprovação do vínculo permanente entre empresa e responsável técnico no momento de apresentação da proposta, por restringir a ampla competitividade ao impor ônus antecipado aos licitantes (por exemplo, Acórdãos nº 2.471/2007, nº 1.265/2009, nº 1.282/2010, nº 1.028/2011 e nº 2.353/2011, todos do Plenário).

Vejamos, a propósito, a irregularidade apontada no Acórdão nº 2.607/2011, também do Plenário:

"9.1.2. ausência de previsão, no edital da Concorrência (...), da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos/TCU 2297/2005 e 291/2007, ambos do Plenário;"

Assim, além da tradicional extensão da interpretação do "quadro permanente", também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

EM BRANCO

Nota explicativa 2: Nos serviços em que seja necessário exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, §1º, I da Lei n. 8.666/93 (como é feito nos serviços de engenharia, por exemplo). Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no edital (art. 30, § 2º, da Lei n° 8.666/93). Alertamos que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n° 8.666/93, veda, para a capacidade técnico-profissional, as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O § 5º do mesmo artigo também veda genericamente a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. Portanto, nesse caso, recomenda-se a inclusão da seguinte redação:

.. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional XXXX, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

ii. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;

etc.

..1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

..2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido, conforme Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.434/2013 - Plenário, cuja leitura se recomenda.

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:~~

9.11.2.1.1

9.11.2.1.2

9.11.2.1.3

9.11.2.1.4

Nota Explicativa: Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

EM BRANCO

7

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

9.11.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização.

EM BRANCO

compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.6, 'a', do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~9.11.3 — Declaração de que instalará escritório na cidade de XXXX, ou em um raio máximo de até XXXX km da cidade de XXXX (adequada ao item para o qual apresentar proposta) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo _____ deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.~~

Nota explicativa: Tal exigência poderá ser feita pela autoridade, nos termos item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Nesse caso, deve ser incluído no Edital anexo com o modelo da declaração exigida. Contudo, reiteramos os termos da Nota Explicativa inicial do presente tópico, no sentido de que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Especialmente no caso da exigência de instalação de escritório, esta pode impor um custo considerável ao contratante, razão pela qual deve guardar proporção com o valor do contrato, sob pena de afugentar licitantes ou encarecer demasiadamente o preço do serviço. Por fim, também se deve ter em conta que se trata de exigência de qualificação técnica, que obrigatoriamente deve recair sobre serviços de maior relevância técnica e valor significativo. Assim, caso a exigência seja dispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, ou mesmo impertinente, a disposição acima deve ser suprimida da minuta de edital.

~~9.11.4 — Prova de atendimento aos requisitos _____, previstos na lei _____.~~

Nota Explicativa: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.

9.11.5 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Nota Explicativa: Caso admitida a participação de cooperativas, utilizar as regras abaixo:

EM BRANCO



Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes



EM BRANCO



remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

~~9.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~

~~9.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~

Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

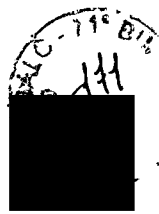
Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.

Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão nº 1.630/2009 – Plenário).

No caso de a habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o licitante, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação no Edital, o licitante será declarado vencedor.

EM BRANCO



10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pe



EM BRANCO

D.

142

0
 0
 0

s, em

car a
decidir

cursal,

ênção

então,

ônico,
endo,
outros

rente,
eis à

eis de

aos

EM BRANCO



12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Em se tratando de licitação que envolva futura contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a exigência de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto n.º 9.507/2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota Explicativa: Adotar esse item somente se for licitação por registro de preços

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de ... (....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de perder o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de ... (....) dias, a contar da data de seu recebimento.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que a Ata de Registro de Preços, devolvida assinada pelo fornecedor registrado, não sofreu qualquer alteração.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente acatado.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ens), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente a

EM BRANCO

1

~~mergão de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.~~



Nota Explicativa: A inserção dos textos referentes à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no

EM BRANCO

art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

EM BRANCO

CANC-190 BIMP
146

~~20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata o Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.~~

Nota Explicativa: A previsão do subitem acima se dá em razão do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020. Recomenda-se a leitura da referida instrução normativa e do Parecer JL-01, de 2020 para detalhes sobre as condições e o procedimento para a cessão de crédito. Registre-se que a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito permanece possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

~~21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA—BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO~~

~~21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.~~

OU

~~21 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR~~

~~21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.~~

Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso o Pagamento pelo Fato Gerador tenha sido adotado pela Administração, conforme disposições do respectivo Termo de Referência.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração. (disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf)

Saliente-se, por fim, que o Art. 8º, V do Decreto nº 9.507, de 2018 prevê que em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra deve ser utilizado ou a Conta-Vinculada ou o Pagamento pelo Fato Gerador, incumbindo ao Administrador, apenas, escolher entre uma das duas opções.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

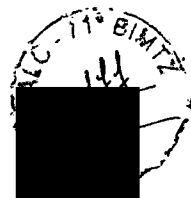
22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 apresentar documentação falsa;

EM BRANCO



22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 não manter a proposta;

22.1.7 cometer fraude fiscal;

22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

EM BRANCO



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que apresentarem propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada após o melhor colocado no certame não assinar a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 31 do Decreto nº 7.892/2013.

Nota Explicativa: Adotar esse item no caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.

EM BRANCO

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail , pelo e-mail [REDACTED] ou por petição dirigida ou protocolada no endereço RODOVIA BR 423, KM 94, S/N BAIRRO: [REDACTED] 130, Garanhuns-PE, Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC).

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

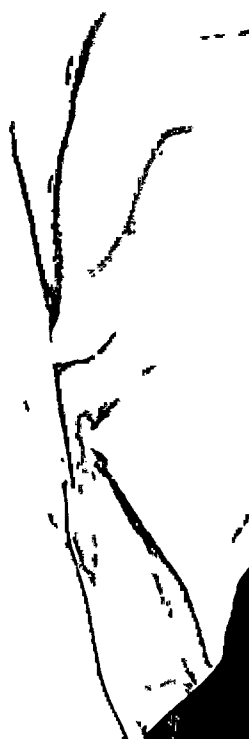
25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

EM BRANCO



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [REDACTED] e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [REDACTED]

[REDACTED] Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, de segunda à quinta-feira, e das 08:00 horas às 11:30 horas nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.12.2 ANEXO II – Modelo do termo de vistoria técnica;
- 25.12.3 ANEXO III – Modelo de declaração de ciência;
- 25.12.4 ANEXO IV – Minuta do Termo de contrato;
- 25.12.5 ANEXO V – Modelo da Taxa de Utilização Mensal;
- 25.12.6 ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preços;
- 25.12.7 ANEXO VII – Laudo de Avaliação nº 030/2020;
- 25.12.8 ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO

25.12.9 ANEXO IV — ~~Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público de Trabalho e a União;~~

25.12.10 ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Nota explicativa 1: Considerando que "Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes" recomenda-se que os valores dos encargos bancários sejam indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nota Explicativa 2: Tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do TCU, atentar para o fato de que, após a reforma trabalhista, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a Administração contratante, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.12.11 ~~ANEXO VI — Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);~~

25.12.12 ANEXO VII — Modelo de Termo de Vistoria; *(quando for o caso)*

25.12.13 ~~ANEXO VIII — Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; *(quando for o caso)*~~

25.12.14 ~~ANEXO IX — Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;~~

25.12.15 ~~ANEXO X — Modelo de Instrumento de Medição de Resultado — IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.~~

25.12.16 (...)

Garanhuns-PE, 18 de novembro de 2021

V
Pre

EM BRANCO